



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONTRATO Nº SEI-16/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CFM Nº 002/2024

CONTRATO DE MANUNTEÇÃO DO GRUPO GERADOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA, DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Sul, Conjunto D, Lote 115 - Brasília - DF, CF/DF nº 3358355000130, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, nomeado pela Ata da Reunião de Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 66, seção 3, no dia 06 de abril de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ao empresa **DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.475.599/0001-82, sediado(a) na Av Caiapó, n 777, Santa Genoveva - Goiânia-GO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **ARIEL BARROSO MORENO**, cubano, casado, gerente comercial, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº [REDAZIDA] inscrito no CPF nº [REDAZIDA] conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23.0.000007919-7 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realização de Assistência Técnica, manutenção eletromecânica, preventiva e corretiva, com fornecimento de combustível de 01 (um) **GRUPO GERADOR CUMMINS POWER GENERATION - DCCO**, Modelo de Fabricação Q5X15-G9 - C500D68, motor Cummins, série 80378646, localizado na sede do Conselho Federal de Medicina, situado no SGAS 616, conjunto D lote 116 - Asa Sul - Brasília-DF.

1.2. Especificações do Objeto:

FABRICANTE	DATA DE FABRICAÇÃO	MOTOR	ESN	POTENCIA	GEN SET	MODELO
Cummins Power Generation	18/10/2021	X15-G9	80378646	625	A22T056617	C500 D6

1.3. Os Serviços de assistência técnica especializada inclusos neste contrato serão realizados no (s) equipamento (s) informado (s) no Anexo I.

1.4. A prestação dos Serviços deverá utilizar como referência técnica o Anexo I deste contrato, o qual constitui e define o escopo dos Serviços e a descrição, do Equipamento, possibilitando, de tal forma, a correta execução dos Serviços ora previstos.

1.5. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a prestação de serviços de manutenção PREDITIVA ou CORRETIVA, isto é, serviços não inclusos neste contrato, caso em que será realizado orçamento pela CONTRATADA com os custos dos SERVIÇOS e das PEÇAS correspondentes.

1.6. Não se enquadram neste contrato os serviços abaixo citados:

- a. Substituição e/ou reparo das placas, módulos e componentes eletroeletrônicos do Quadro de Transferência Automática (conjunto de contactor de rede e de grupo);
- b. Retifica (peças e serviços) do motor diesel;
- c. Limpeza (interna e externa) do tanque de combustível;
- d. Filtragem do óleo diesel;
 - d.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por falhas oriundas de má qualidade, contaminação e/ou degradação devido à filtragem, abastecimento, transporte, armazenagem ou afins do Combustível (óleo diesel), no sistema de injeção.
- e. Limpeza e/ou reforma do radiador e do trocador de calor;
- f. Revisão do sistema de injeção (bomba injetora e bicos injetores);
- g. Recondicionamento de turbina;
- h. Revisão e/ou reparo do gerador síncrono;
- i. Revisão e/ou substituição dos disjuntores;
- j. Serviço de pintura geral do motor, gerador, base, escapamento e do quadro de comando;
- k. Avarias consequentes de má operação, vandalismo e/ou devido a surtos atmosféricos;
- l. Substituição e/ou reparo no motor de partida e no alternador;
- m. Substituição e/ou reparo do Pick-up magnético e dos sensores (nível de água, temperatura e pressão do óleo);
- n. Substituição e/ou reparo da solenoide de parada do grupo gerador;
- o. Substituição e/ou reparo carregador de bateria;
- p. Substituição e/ou reparo da Unidade de Supervisão de Corrente Alternada (USCA);
- q. Substituição e/ou reparo da bomba de óleo;

- r. Substituição e/ou reparo da bomba d'agua;
- s. Substituição e/ou reparo da(s) correia(s);
- t. Substituição e/ou reparo da(s) mangueira(s);
- u. Substituição e/ou reparo da ponte retificadora automática, regulador de tensão e/ou excitatriz;
- v. Serviços de aplicação de isolantes, e tratamento térmico do alternador;
- w. Ensaio e testes mecânicos/elétricos do alternador;
- x. Serviços nos componentes do sistema de transmissão de energia.

1.7. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.7.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.7.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.7.3. A Proposta Nº 109171 do Contratado;
- 1.7.4. Anexo I - Descrição do Equipamento e Escopo dos Serviços, e
- 1.7.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - A CONTRATADA realizará a prestação dos serviços de assistência técnica especializada trimestralmente, com a realização de 01 (uma) visita em data previamente acordada entre as Partes, nos horários compreendido entre as 08:00 e 18:00 horas, em data a ser programada pela CONTRATADA e CONTRATANTE, exceto feriados, sábados, domingos e dias pontes de feriados. Fica estipulado, através deste contrato, que será realizada um total de 04 (Quatro), visitas durante o período de 12 (doze) meses.

3.2 - A CONTRATANTE compromete-se em prover todos os meios necessários para que os serviços de assistência técnica especializada sejam realizados numa única etapa, dentro de uma bateria de serviços e testes de desempenho, de forma sequencial e sem interrupções que possam acarretar ônus adicional para a CONTRATADA. Caso contrário, todas as despesas que a

CONTRATADA tiver quando da espera injustificável para realização dos serviços serão cobrados da CONTRATANTE.

3.3 - Caso a CONTRATANTE solicite uma visita adicional, diferente do previsto neste Contrato, a CONTRATADA efetuará o levantamento de todos os gastos com transporte, alimentação, estadia, diária do técnico, todas as peças/equipamentos necessários e enviará um orçamento para que a CONTRATANTE autorize a execução dos serviços e a aplicação das peças.

3.4. As peças utilizadas na prestação dos serviços de manutenção serão cobertas por um período de garantia de 12 (doze) meses e os serviços prestados serão cobertos por um período de garantia de 06 (seis) meses, prazos que terão início de contagem na data do fornecimento e/ou execução dos Serviços, respectivamente.

3.5. Não estão e não serão cobertos pelas garantias, bem como a CONTRATADA não será responsável por reparos ou manutenções, nos seguintes casos:

- a. Má utilização do equipamento;
- b. Operação além dos limites estabelecidos do equipamento;
- c. Manutenção deficiente do equipamento;
- d. Operação, instalação e armazenamento incorretos do equipamento;
- e. Negligência, imperícia e/ou imprudência;
- f. Utilização de combustível inadequado;
- g. Em caso de serviços e intervenções efetuados no equipamento por terceiros que não tenham sido expressamente autorizados pela CONTRATADA.

3.6. A CONTRATANTE declara ter conhecimento de que todos os dispositivos mecânicos requerem manutenção e reposição periódicas de componentes para seu bom funcionamento, sendo que a vida útil do equipamento depende das manutenções periódicas e das condições em que ele é operado, bem como reconhece e concorda que a não observância das normas de manutenção, prática incorreta de armazenagem e utilização de componentes e/ou peças não recomendadas pela CONTRATADA, tais como, mas não limitados, a filtros, correias, entre outros, interromperão imediatamente a vigência da Garantia, ora estabelecida neste Contrato;

3.7. Fica expressamente avençado que estão excluídos desta cláusula de garantia componentes como lâmpadas, fusíveis e semicondutores de potência.

3.8. Os defeitos decorrentes de montagem ou peças objeto da garantia não constituirão, em nenhuma hipótese, motivo para resolução deste Contrato por parte da CONTRATANTE, nem mesmo para eventuais pedidos de indenizações de qualquer natureza, seja direta, indireta, lucros cessantes e emergentes e quaisquer outras não previstas neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.646,40 (um mil e seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis o prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **29 de dezembro de 2023**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

- f. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g. Cientificar o órgão de representação judicial da Coordenadoria Jurídica deste Conselho Federal de Medicina para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (tinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados integral e pontualmente, nos termos da cláusula terceira;
- b. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE e dar todo e qualquer apoio necessário para a realização dos serviços, principalmente, mas não somente, no tocante às informações sobre o motor, os painéis (QTA) e os controles (USCA);
- c. Disponibilizar banheiro e água potável aos técnicos da CONTRATADA;
- d. Designar um funcionário para acompanhamento da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- e. Ressarcir os danos e/ou avarias causados nos equipamentos da CONTRATADA alocados em suas dependências para execução dos serviços, além daqueles causados por ação, imperícia, imprudência e/ou negligência sua e/ou de seus empregados e/ou prepostos;
- f. Exigir que seus empregados e/ou prepostos tratem com respeito os prestadores de serviços da CONTRATADA;
- g. Não permitir que pessoas não especializadas manuseiem ou operem o equipamento a fim de evitar possíveis avarias ou desajustes;
- h. Coibir depósitos de materiais obsoletos na sala em que o equipamento estiver instalado, evitando, deste modo, o surgimento de roedores responsáveis por danos ao equipamento;
- i. Não efetuar troca de peças e/ou componentes do equipamento sem antes consultar a CONTRATADA;
- j. Fazer as rotinas de manutenção do equipamento diariamente, conforme prescrito nos

Manuais de Operação e Manutenção dos fabricantes, independentemente da visita de manutenção realizada pela CONTRATADA;

- k. Prover peças, óleos e componentes de máquinas ou eletroeletrônicos novos, que sejam necessários à execução dos serviços;
- l. Arcar com os custos de quilometragem, deslocamento técnico e mão-de-obra do técnico (s) e prover peças, óleo lubrificante e componentes de máquina ou eletroeletrônicos novos, que sejam necessários para execução do serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, bem como com todos os custos de eventuais visitas extras que sejam necessárias para o pleno cumprimento deste Contrato, salvo observações constantes no Quadro de Resumo acima item IX - Intervenções da proposta inicial
- m. Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando os relatórios que serão apresentados pelos técnicos da CONTRATADA ao representante da CONTRATANTE responsável pela operação do equipamento;
- n. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração no regime de operação do equipamento;
- o. Adquirir filtros, peças e fluídos genuínos, conforme especificado no Manual de Operação e Manutenção do Equipamento;
- p. Realizar modificações técnicas de instalação do equipamento conforme orientação da CONTRATADA;
- q. A CONTRATANTE deverá prestar todo o auxílio necessário à execução dos serviços, bem como todas as informações solicitadas, não podendo criar embaraços nem impedimentos para a realização da manutenção nas datas previamente acordadas, uma vez que tratam-se de serviços essenciais ao bom funcionamento do equipamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - a.a. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em

parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- j. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo

ou instrumento congênere.

- o. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- q. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- r. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- s. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- u. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar a prestação dos serviços de assistência técnica especializada por meio de técnicos especializados, capacitados, com formação e experiência nos serviços propostos e habilitados, de acordo com a NR-10, NR-12 e NR-32, quando aplicáveis;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela contratação de empregados para a prestação dos serviços, pela regularidade do contrato individual de trabalho, com respectivos registros junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social e ao Programa de Integração Social (PIS);
- c) Fornecer aos funcionários, contratados e/ou prepostos que realizarão a prestação dos serviços, uniforme, crachá de identificação, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando aplicáveis;
- d) Organizar e manter serviços de segurança, medicina, higiene e vigilância no local de prestação de serviço e cumprir, integralmente, as normas e regulamentos e instruções de trabalho concernentes à Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como obrigações trabalhistas, civis, tributárias e previdenciárias;

- e) Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos e utensílios;
- f) Prestar todas as informações à CONTRATANTE sobre o equipamento e sobre os serviços executados;
- g) Atender dentro do horário comercial as solicitações de emergência, feitas em dia útil de segunda-feira à sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, no prazo máximo de **48 (Quarenta e Oito horas)** e **72 (Setenta e Duas horas)** para as solicitações de emergência feitas fora do horário comercial. Disponibilizar suporte técnico de 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias da semana, sendo que fora do horário comercial o suporte será inicialmente por telefone;
- h) Elaborar relatório técnico dos resultados dos serviços executados e a executar em todas as visitas, que deverão ser assinadas eletronicamente pelo responsável/representante da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
- i) Em caso de manutenções preditivas e/ou corretivas, a CONTRATADA obriga-se a especificar corretamente a relação de todo material a ser usado no reparo;
- j) Na hipótese de o técnico identificar a necessidade de reparo corretivo no equipamento, a CONTRATANTE será notificada através de um relatório técnico, acompanhado de um orçamento, com os detalhes sobre os reparos no equipamento prevendo a obrigatoriedade dos consertos. Fica a CONTRATANTE, nesse caso, a partir da aceitação, ciente da execução dos reparos assumindo os custos das peças e dos serviços relacionados no orçamento apresentado;
- k) Substituir empregado que em comum acordo entre as partes, seja considerado inadequado;
- l) Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o órgão responsável;
- m) Na eventualidade de a CONTRATANTE solicitar serviços de manutenção corretiva não previstos nesse contrato, eles serão realizados pela CONTRATADA mediante prévia solicitação por escrito da CONTRATANTE. Nesses casos, será cobrado à parte serviços e as peças/equipamentos/utensílios utilizados,
- n) A CONTRATADA não se responsabiliza por serviços eventualmente prestados por terceiros que não tenham sido expressamente autorizados por ela;
- o) A CONTRATADA não se responsabiliza por danos causados ao equipamento devido à má operação, imprudência, imperícia ou negligência por parte da CONTRATANTE ou por utilização fora das condições estabelecidas pelo fabricante.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem

como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. As partes poderão rescindir o contrato em qualquer tempo, por mútuo consentimento ou de forma unilateral, devendo a parte interessada comunicar à outra, por escrito, com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, sem prejuízo da devida remuneração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis - normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões ou acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 117)

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos funcionários Felipe Willi Nunes Matias (gestor titular) e Paulo Gomes Sobrinho (gestor substituto), representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#),

16.1.1. O gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.1.2. O gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.1.3. O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.2. Caberá à CONTRATANTE a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos, de acordo com o art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Serão consideradas válidas as trocas de informações por meios eletrônicos para o cumprimento deste contrato, entendendo-se por “informações” aquelas rotineiras e casuais necessárias ao cumprimento do contrato. Constitui obrigação da parte que realizar qualquer alteração de seus dados cadastrais comunicar à outra, sob pena de ser considerada entregue, qualquer correspondência enviada aos endereços eletrônicos e/ou físicos cadastrados. As partes declaram reconhecer a validade das informações e dos dados transmitidos eletronicamente, desde que haja confirmação de recebimento pelo servidor e/ou parte adversa.

18.2. O vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA possui natureza exclusivamente civil, jamais podendo ser interpretada como relação de emprego ou de trabalho, sendo certo que este contrato não enseja vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem entre a CONTRATANTE e os empregados, contratados e/ou prepostos da CONTRATADA.

18.3. Este contrato pressupõe total obediência à legislação trabalhista e ambiental vigentes, portanto, qualquer uma das partes que descumprir tal legislação ou que seja potencialmente causadora de degradação ambiental, permitirá a outra parte à imediata rescisão do presente, cabendo à parte infratora responder por eventuais perdas e danos.

18.4. Este instrumento poderá ser assinado por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), de acordo com o art. 12, §2º, da Lei n. 14.133/2021. Caso algum órgão público questione a validade da assinatura eletrônica ou surja algum empecilho decorrente da assinatura digital, as partes se obrigam a assinar as vias físicas do contrato imediatamente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Federal em Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO

Presidente

DILZA AMBRÓS RIBEIRO
Secretária-Geral

JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA
Assessoria Jurídica

FELIPE WILLI NUNES MATIAS
Gestor Titular

PAULO GOMES SOBRINHO
Gestor Substituto

ARIEL BARROSO MORENO
DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA

GLEDISTON LUIZ MUSTEFAGA
Testemunha

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

Este documento descreve o(s) equipamentos e o escopo da Prestação de Serviços Técnicos e Especializados a serem executados pela CONTRATADA, de acordo com as disposições abaixo:

1) DESCRIÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S):

FABRICANTE	DT. FABRIC.	MOTOR	ESN	POTÊNCIA	GEN SET	MODELO
WUMMINS POWER GENERATION	18/10/2021	X15-G9	80378646	625	A22T056617	C500 D6

2) ESCOPO DOS SERVIÇOS:

1. SERVIÇOS MECÂNICOS

5. Sistema de escape

1.5.1. Checar vazamentos;

1.5.2. Checar restrição dos gases de escape.

2. SERVIÇOS ELÉTRICOS

1. Sistema elétrico do motor:

2.1.1. Checar bateria e alternador;

2.1.2. Checar o sistema de segurança do motor, alarmes e fiações elétricas;

2.1.3. Checar terminais das baterias e conexões;

2.1.4. Testar sistema de partidas programadas, quando houver (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**);

2.1.5. Testar e simular defeitos no equipamento (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**);

2.1.6. Checar o funcionamento dos sensores;

2.1.7. Checar o sistema de pré-aquecimento;

2.1.8. Checar o termostato;

2.1.9. Checar o motor de partida.

2. Gerador principal:

2.2.1. Checar restrições do ar de entrada e saída do gerador;

2.2.2. Checar excitatriz;

2.2.3. Checar cabos de potência.

3. Quadro de comando:

2.3.1. Checar sistema de controle automático (USCA), **quando equipado**;

2.3.2. Checar a chave de partida;

2.3.3. Checar a operacionalidade da instrumentação;

2.3.4. Checar a chave de transferência automática, **quando equipado**;

2.3.5. Checar regulador de tensão;

2.3.6. Checar o carregador de bateria (s).

4. Sistemas relacionados ao motor:

2.4.1. Checar vibrações e a existência de trincas em peças metálicas;

2.4.2. Checar o regulador de velocidades;

2.4.3. Checar suportes do motor/gerador.

3. TESTES DE EQUIPAMENTO

1. Teste no sistema manual do equipamento:

3.1.1. Testar partida/parada do equipamento;

3.1.2. Testar transferência de carga (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**).

2. Testes no sistema automático:

3.2.1. Simular anormalidade da rede (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**);

3.2.2. Simular normalização da rede (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**);

3.2.3. Testar a partida do equipamento (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**);

3.2.4. Testar a transferência de carga (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**);

3.2.5. Testar a retransferência de carga (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**);

3.2.6. Checar o resfriamento do motor.

3. Outros testes:

3.3.1. Teste a vazio com o grupo gerador (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**);

3.3.2. Testes com carga a 50% e 80% (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**).



Documento assinado eletronicamente por **José Alejandro Bullon Silva, Coordenador(a)**, em 14/05/2024, às 06:23, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 14/05/2024, às 10:49, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gomes da Costa Sobrinho, Chefe de Setor**, em 14/05/2024, às 11:08, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dilza Teresinha Ambrós Ribeiro, Secretária-geral**, em 15/05/2024, às 06:49, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleibisson Mariano De Souza, Assistente**, em 15/05/2024, às 14:39, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Barroso Moreno, Usuário Externo**, em 21/05/2024, às 17:47, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glediston Luiz Mustefaga, Chefe de Setor**, em 22/05/2024, às 11:23, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1041120** e o código CRC **D3E23576**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900

CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 23.0.000006350-9 | data de inclusão: 03/05/2024